

# **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DA FACULDADE DE CEILÂNDIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

## **Capítulo I**

### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - As Atividades Complementares são componentes curriculares do Curso de Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília e são caracterizadas pelo conjunto das atividades realizadas pelo estudante por meio de estudos e práticas independentes presenciais e/ou a distância, que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e habilidades requeridas para sua formação.

**Art. 2º** - A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos bem como da sistemática constante do presente Regulamento, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a pluralidade na formação do mesmo, com ampliação dos conhecimentos em atividades extracurriculares em conformidade com os conteúdos programáticos ministrados na graduação, com pertinência temática ao curso de Gestão em Saúde Coletiva.

**Art. 3º** - As Atividades Complementares compreendem atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 1º** - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

- Aprovação em cursos, minicursos ou oficinas, relacionados à área de Saúde Coletiva ou afins, oferecidos pela própria Universidade de Brasília (UnB) ou por outras instituições;
- Participação, de forma remunerada ou voluntária, nos programas de monitorias da UnB;
- Realização de estágios extracurriculares em agências, órgãos, instituições e unidades de serviços de saúde públicos, privados ou filantrópicos, que ofereçam cuidados e procedimentos de atenção básica, média e alta complexidades, supervisionado por um profissional da rede de serviço (preceptor) e em consonância com a Resolução 002/2007, do Decanato de Ensino de Graduação;
- Outros, desde que autorizados pelo Colegiado de Graduação do Curso de Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

**§ 2º** - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades de extensão:

- Participação em ações institucionalizadas de extensão, vinculadas às Câmaras de Extensão (CEX) e de Ensino de Graduação (CEG) da UnB.
- Participação, como ouvinte, apresentador ou membro da comissão organizadora, em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão relacionados à área de Saúde Coletiva ou áreas afins, em

âmbito local, regional, nacional ou internacional.

- Participação em ações de extensão (educativos, artísticos e culturais) de intervenção social, inclusive voluntariado, de curta duração, pertinentes à área de formação.
- Aprovação em oficinas de extensão relacionados à área de Saúde Coletiva ou afins, oferecidas pela própria UnB ou por outras instituições de ensino superior.
- Participação como representante discente em órgãos colegiados da UnB.
- Participação como membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil.
- Outros, desde que autorizados pelo Colegiado de Graduação do Curso de Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

**§ 3º** - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades de pesquisa:

- Participação em projetos institucionalizados de pesquisa.
- Publicação de trabalhos científicos, no formato de resumo em anais de eventos científicos ou trabalhos completos, em periódicos regionais, nacionais e internacionais na área de Saúde Coletiva ou áreas afins, aceitos pelo Colegiado de Graduação do Curso de Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.
- Realização de estágios extracurriculares de pesquisa científica relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, oferecidos por outras instituições nacionais ou internacionais, e supervisionado por um pesquisador qualificado.
- Participação, como ouvinte, apresentador ou da comissão organizadora, em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições.
- Outros, desde que autorizados pelo Colegiado de Graduação do Curso de Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

**Art. 4º** - Somente será convalidada a participação em atividades autorizadas pelo Colegiado de Graduação do Curso de Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB e que puder ser comprovada por atestado, certificado ou outro documento idôneo.

## **Capítulo II**

### **DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 4º** - As Atividades Complementares compreendem de 1 (um) a 10 (dez) créditos, equivalentes a 15 (quinze) e 150 (cento e cinquenta) horas, respectivamente, a serem desenvolvidas durante o Curso de Graduação.

**§ 1º** - Poderão ser lançadas no Histórico Escolar do estudante atividades realizadas que excedam a carga horária máxima estabelecida no caput deste Artigo. Contudo, os créditos e a carga horária correspondente a estas atividades excedentes não serão considerados para fins de obtenção do número total mínimo de créditos para conclusão do Curso, estabelecido no Regimento do Curso de Saúde

Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

**§ 2º** - A carga horária de Atividades Complementares deve ser distribuída entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma que nenhuma delas venha a responder, isoladamente, por mais de 50% do total de horas previsto.

**§ 3º** - Os estudantes ingressantes no Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB por meio de transferência interna ou externa poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste Regulamento.

**Art. 5º** - A carga horária de Atividades Complementares deve ser distribuída em pelo menos quatro semestres letivos do Curso de Graduação em Saúde Coletiva.

**Art. 6º** - Os créditos e a carga horária de cada uma das atividades propostas serão as indicadas no Apêndice I deste Regulamento.

### **Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - As Atividades Complementares serão coordenadas, controladas e documentadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB e pela Secretaria de Graduação.

**§ 1º**- Cabe à Secretaria de Graduação:

- Receber as solicitações dos estudantes, apenas no período estabelecido neste regulamento, juntamente com a documentação comprobatória pertinente, e encaminhar a Comissão Especial de Atividades Complementares, para análise.
- Encaminhar a decisão da Comissão Especial de Atividades Complementares, à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da UnB, quando da concessão das atividades cumpridas, para fins de lançamento dos créditos correspondentes no histórico escolar do estudante.
- Encaminhar ao Coordenador do Curso de Graduação em Saúde Coletiva o resultado final da análise da Comissão, para o referendo do respectivo Colegiado.
- Divulgar entre os alunos o resultado geral da análise de cada semestre, em local visível na Universidade.

**§ 2º** - Cabe ao Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB:

- Cadastrar e credenciar as Atividades Complementares do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.
- Determinar o valor, em créditos e horas, das atividades credenciadas.
- Divulgar, entre os estudantes, as atividades credenciadas.

- Baixar normas complementares, definitivas ou transitórias, para os casos não previstos neste Regulamento.
- Eleger Comissão Especial de Atividades Complementares, composta por 03 (três) docentes do referido Colegiado, que terá a vigência de 02 (dois) anos.

**§ 3º** - Cabe à Comissão Especial de Atividades Complementares do Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB:

- a) Analisar a solicitação e documentação comprobatória pertinente encaminhada pelo estudante.
- b) Deferir ou indeferir a(s) Atividade(s) Complementar(es) realizada(s) pleiteada(s) pelo estudante.
- c) Enviar o resultado da análise dos créditos complementares pleiteados à Secretaria de Graduação, para os encaminhamentos cabíveis.

**§ 4º** - Cabe ao estudante:

- Solicitar, apenas no período estabelecido neste regulamento, as atividades que julgar corresponderem àquelas que estiverem devidamente credenciadas.
- Preencher o formulário de solicitação (Apêndice II deste regulamento) e entregar o mesmo, juntamente com os documentos comprobatórios, na Secretaria de Graduação, estritamente dentro dos prazos previstos e divulgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.
- Acompanhar todo o andamento de sua solicitação, incluindo o devido lançamento dos créditos correspondentes concedidos em seu Histórico Escolar, em caso de deferimento.
- Distribuir o desenvolvimento das Atividades ao longo de todo o curso de graduação e entre as várias modalidades desse Regulamento.
- Recolher, para cada Atividade desenvolvida, os documentos comprobatórios.
- Preencher, para cada Atividade desenvolvida, o formulário correspondente.
- Entregar o formulário e os documentos comprobatórios na Secretaria de Graduação, no início de cada semestre letivo.

#### **Capítulo IV DOS PRAZOS**

**Art. 9º.** Os pedidos de aproveitamento de atividades complementares a que alude o presente Regulamento serão realizadas no decorrer dos primeiros 30 dias corridos de cada semestre letivo, contados a partir do dia de início das aulas.

**Parágrafo único.** Para os créditos complementares serem validados, o preenchimento das atividades solicitadas deve ser em conformidade com a categoria pleiteada (ensino, pesquisa ou extensão), bem como com cada

um dos respectivos itens de cada categoria, sob pena da solicitação não ser validada.

**Art. 10º.** Ao final dos 30 dias corridos no início de cada semestre letivo, a Secretaria de Graduação recolherá todos os pedidos discentes, relativos às atividades complementares e, no prazo máximo de 15 dias, os encaminhará para a respectiva Comissão para análise e devidos procedimentos.

**Art. 11º.** A Comissão Especial de Atividades Complementares terá o prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrega dos formulários pela Secretaria de Graduação, para proferir o resultado da análise de todos os pedidos formulados no semestre.

**Parágrafo único.** A Comissão preencherá o resultado individual de cada solicitação, no próprio formulário preenchido, bem como elaborará uma lista única, com o resultado geral das solicitações do semestre, que será divulgada aos alunos pela Secretaria de Graduação.

**Art. 12º.** Os alunos que não se contentarem com o resultado da avaliação, poderão recorrer deste resultado, no prazo de 15 dias, contados da data da divulgação pela Secretaria de Graduação.

**Parágrafo único.** O recurso será apresentado pelos alunos à Secretaria, que o encaminhará à respectiva Comissão que, no prazo de 15 dias, irá proferir o resultado final.

**Art. 13º.** Excepcionalmente, os alunos prováveis formandos, poderão solicitar a aprovação de créditos complementares até 40 dias antes do término das aulas do semestre letivo.

**§ 1º.** Considera-se provável aluno formando aquele que reúne todas as condições para terminar o curso de graduação no semestre em curso.

**§ 2º.** Neste caso, a solicitação será encaminhada pela Secretaria de Graduação no prazo de 10 dias para a respectiva Comissão, que irá proferir o resultado final da avaliação em de 15 dias, contados da data da entrega dos documentos pela Secretaria.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 12º.** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Graduação do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia/UnB.

**Art. 13º.** Esse Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

#### **APÊNDICE I**

##### **DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS MÁXIMOS (CR) E CARGA HORÁRIA (CH) DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

<b>Categoria</b>	<b>Tipo de atividade</b>	<b>CR</b>	<b>CH</b>
I.	I.a - Participação em cursos de curta duração, minicursos ou oficinas de	02	O somatório de

Atividades de ENSINO	atualização, todos relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela própria UnB ou outras instituições.		todas as atividades realizadas deverá ter, no mínimo, 30 horas.
	<b>I.b</b> - Monitorias (remunerada ou voluntária) regimentalmente estabelecidas pela UnB, relacionadas à Saúde Coletiva ou áreas afins.	02	30 horas/ semestre
	<b>I.c</b> - Realização de estágios extracurriculares em agências, órgãos, instituições e unidades de serviços de saúde públicos, privados ou filantrópicos, que ofereçam cuidados e procedimentos de atenção básica, média e alta complexidade.	04	A duração mínima deverá ser de 60 horas
II. Atividades de PESQUISA	<b>II.a</b> - Participação em projetos de pesquisa institucionalizados.	06	90 horas por projeto/ano
	<b>II.b</b> - Publicação de <i>resumo</i> em anais de eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais na área de Saúde Coletiva ou áreas afins, aceitos pelo Colegiado do Curso.	01	Mínimo 4 publicações distintas = 15 horas/semestre
	<b>II.c</b> - Publicação de <i>trabalhos completos</i> em periódicos regionais ou nacionais na área de Saúde Coletiva ou áreas afins, aceitos pelo Colegiado do Curso.	01	Mínimo 2 publicações distintas = 15 horas/semestre
	<b>II.d</b> - Publicação de <i>trabalhos completos</i> em periódicos internacionais na área de Saúde Coletiva ou áreas afins, aceitos pelo Colegiado do Curso.	01	15 horas/semestre
	<b>II.e</b> - Realização de estágio científico extracurricular relacionado à Saúde Coletiva ou áreas afins, oferecidos por outras instituições nacionais ou internacionais, e supervisionado por um pesquisador qualificado.	06	A duração mínima deverá ser de 60 horas
	<b>II.f</b> - Participação como <i>ouvinte</i> em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições ou por outras IES.	01	Mínimo de 4 eventos distintos = 15 horas
	<b>II.g</b> - Participação como <i>apresentador</i> em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições.	01	Mínimo de 2 eventos distintos = 15 horas
	<b>II.h</b> - Participação da <i>comissão organizadora</i> de seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições.	01	Mínimo de dois eventos distintos = 15 horas
III. Atividades de EXTENSÃO	<b>III.a</b> - Participação em programas ou projetos institucionalizados de extensão	04	60 horas/ semestre
	<b>III.b</b> - Participação como <i>ouvinte</i> em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão locais, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições	01	Mínimo de 4 eventos distintos = 15 horas
	<b>III.c</b> - Participação como <i>apresentador</i> em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão locais, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições.	01	Mínimo de 2 eventos distintos = 15 horas
	<b>III.d</b> - Participação da comissão organizadora de seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de extensão locais, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras	01	Mínimo de 2 eventos distintos = 15 horas

instituições.		
<b>III.e</b> - Participação em ações de extensão (educativos, artísticos e culturais) de intervenção social, inclusive voluntariado, de curta duração, pertinentes à área de formação.	01	O somatório de todas as atividades realizadas deverá ter, no mínimo, 15 horas.
<b>III.f</b> - Participação em cursos, minicursos ou oficinas de extensão, todos relacionados à Saúde Coletiva ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outra instituição.	02	O somatório de todas as atividades realizadas deverá ter, no mínimo, 30 horas.
<b>III.g</b> - Representante discente em Órgãos Colegiados	01	Permanência mínima de 1 ano = 15 horas
<b>III.h</b> - Membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil	01	Permanência mínima de 1 ano = 15 horas

## APÊNDICE II

### Formulário de Inclusão de Atividade Complementar - Saúde Coletiva

<b>1. Identificação do aluno</b> NOME: _____ Matrícula: ____/____			
<b>2. Atividades:</b>			
Nº Créditos Pretendidos	Nº Créditos Concedidos	Carga Horária	Descrição da Atividade
<i>ENSINO:</i>			
Total			
<i>PESQUISA:</i>			
Total			
<i>EXTENSÃO:</i>			
Total			
<b>Total Geral</b>			
<b>Parecer do Colegiado:</b> O Colegiado do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da FCE aprovou a integralização do total de créditos acima, de acordo com cada atividade e com o total máximo de cinco créditos por tipo de atividade (extensão, pesquisa e ensino), de acordo com o disposto no Regulamento de Atividades Complementares incluso no Projeto Político Pedagógico do curso, em sua ____ reunião de colegiado, em ____/____/____.			
_____ Coordenação do Curso			



